DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Atas de Sessões	7
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei n° 2721
De 06 de maio de 2021

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.710/2020 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.08	195	3.3.90.30	01	12.306.0009.2032.0000	Material de Consumo	R$ 200.000,00
Total						R$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.03	171	3.3.90.39	05	12.361.0009.2027.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 150.000,00
02.06.02	297	3.3.90.30	01	13.392.0012.2051.0000	Material de Consumo	R$ 50.000,00
Total						R$ 200.000,00

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 06 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decretos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 3031
De 06 de maio de 2021

Autorização: Lei nº 2721, de 06.05.2021

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.08	195	3.3.90.30	01	12.306.0009.2032.0000	Material de Consumo	R$ 200.000,00
Total						R$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.03	171	3.3.90.39	05	12.361.0009.2027.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 150.000,00
02.06.02	297	3.3.90.30	01	13.392.0012.2051.0000	Material de Consumo	R$ 50.000,00
Total						R$ 200.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 06 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Decreto nº 3032
De 11 de maio de 2021

Regulamenta o art. 1º da Lei Municipal 2.719, de 26 de abril de 2021, estabelecendo regras sobre a forma de divulgação de informações relativas às pessoas vacinadas contra a Covid-19 no Município de Ribeirão Bonito e no Distrito de Guarapiranga.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

Considerando a publicação da Lei Municipal 2.719, de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre a divulgação de informações relativas às pessoas vacinadas contra a covid-19 no Município de Ribeirão Bonito e a sua necessária regulamentação para a sua execução e fiel cumprimento;

Considerando, ainda, que o art. 13 da Medida Provisória no 1026/2021 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou naquele que vier a substituí-lo, e que este deve ser gerenciado sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

Considerando que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina, seguindo sob a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei n 6.259, de 30 de outubro de 1975, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

Considerando que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de São Paulo publicou em 06 de janeiro de 2021 o Plano Estadual de Imunização de São Paulo (PEI) contra a COVID-19;

Considerando, outrossim, o art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando que a divulgação de informações relativas ao nome e do grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, sem os dados adicionais acerca de aspectos próprios da saúde do vacinado, não compromete o direito à intimidade dessas pessoas, ao tempo em que propiciarão efetivo controle, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da observância da ordem prioritária na aplicação das vacinas e, em consequência, a garantia do direito à vida e à saúde;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 1º da Lei Municipal nº 2.719, de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre a divulgação de informações relativas às pessoas vacinadas contra a Covid-19 no Município de Ribeirão Bonito e no Distrito de Guarapiranga, estabelecendo regras para a sua fiel execução.

Art. 2°A Prefeitura do Município de Ribeirão Bonito disponibilizará semanalmente em seus respectivos sítios oficiais eletrônicos informações atualizadas relativas às pessoas vacinadas contra a Covid-19 no Município de Ribeirão Bonito e no Distrito de Guarapiranga, contendo:

I – nome completo da pessoa vacinada;

II – o local e a data em que foi aplicada a vacina;

III – qual foi o imunológico aplicado;

IV – o número do lote da vacina;

V – a indicação de qual dose foi aplicada; e

VI ¬– o grupo de atendimento.

§1°. As informações relativas às pessoas vacinadas contra a Covid-19 disponibilizadas deverão alcançar a todos os vacinados no âmbito do município, desde a primeira aplicação.

§2°. Não será objeto de divulgação a informação pessoal atinente ao código CID (classificação internacional de doenças), em caso de pessoas com doenças crônicas ou em que a divulgação possa ferir

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

direitos constitucionais à privacidade e à intimidade de forma a causar constrangimento ou vexame de qualquer natureza.

Art. 3° Os dados a que se referem o Art. 1° deste decreto deverão ser oficialmente enviados, via correio eletrônico, pela Diretoria de Saúde, no último dia útil da semana, para o Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Cabe ao Gabinete do Prefeito divulgar os dados recebidos, no primeiro dia útil da semana subsequente ao recebimento dos dados nos termos do caput deste artigo.

Art. 4° A vacinação no município de Ribeirão Bonito e Distrito de Guarapiranga deverá seguir o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação em consonância com o Plano Estadual de Imunização (PEI) contra a Covid-19.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito, 11 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Decreto nº 3033
De 11 de maio de 2021

Altera o Decreto n° 3024 de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas restritivas em decorrência da Fase de Transição apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, visando o enfrentamento e combate à COVID-19.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

Considerando a prorrogação da fase de transição do Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado estendendo o horário de funcionamento de diversos setores de atividades, conforme anúncio oficial do próprio Governo Estadual;

DECRETA

Art. 1º O Decreto n° 3024, de 22 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3° Fica determinada a restrição à circulação de pessoas nas vias públicas, das 21h00 às 05h00, enquanto perdurar a fase de transição do Plano São Paulo”.

“Art. 5° Fica permitida a realização das atividades do comércio em geral e lojas de rua, com atendimento presencial, com público limitado a 30% da capacidade total, respeitando o horário das 06h às 21h, atendendo às seguintes regras:

.....”

“Art. 6° Ficam permitidas as realizações de cultos religiosos, missas e outras atividades religiosas coletivas, com distanciamento e controle de acesso, com público limitado a 30% da capacidade total, respeitando o funcionamento entre às 06h e 21h, atendendo às seguintes regras:

.....”

“Art. 7° Ficam permitidas as realizações de atendimento presencial de restaurante e lanchonetes, com público limitado a 30% da capacidade total e atendimento das 06h às 21h.

.....”

“Art. 9° Ficam permitidas as realizações de atendimento presencial das barbearias, cabelereiros e salões de beleza, com público limitado a 30% da capacidade total e atendimento das 06h às 21h, atendendo às seguintes regras:

.....”

“Art. 10 Ficam permitidas as realizações de atividades físicas individuais devidamente agendadas em academias, clubes e centros esportivos, com público limitado a 30% da capacidade total e atendimento das 06h às 21h, atendendo às seguintes regras:

.....”

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito, 11 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portarias

Portaria nº 4979
De 05 de maio de 2021

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR a Sra. VALDIRENE QUEIROZ MALAQUIAS PICOLLI, RG nº 43.084.715-4, CPF nº 322.834.758-30, Agente Controlador de Vetores, referência salarial A10, para exercer as funções do cargo de SUPERVISOR DE CONTROLE DE VETORES, referência salarial M9, em substituição à titular Elaine Cristina de Melo Silva, afastada sem vencimentos, fazendo jus à diferença de remuneração entre as referências A10 e A9, enquanto perdurar a situação.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 05 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4980
De 11 de maio de 2021

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, a pedido, a Srta. ANA CRISTINA RISSA STEIN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.084.764-6, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 303.580.508-39 das funções do cargo de ASSESSOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de provimento em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2595, de 03.09.2018.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4922, de 04.01.2021.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 11 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1869/2020

Em razão de ausência de interposição de recursos dentro do prazo legal, ADJUDICO E HOMOLOGO para todos os fins e efeitos legais, o julgamento efetuado pela Comissão Julgadora de Licitações, referente ao CONVITE N° 001/2021, nestes termos:

1) Modalidade: Menor preço mensal.

2) Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO BONITO.

3) Empresa vencedora: Pinhal Médica SS – CNPJ: 51.824.647/0002-50.

4) Valor total da contratação: R$ 44.660,00 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

Ribeirão Bonito, 11 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Atas de Sessões

RESUMO DE ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 1521/2021

Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2021, as 09h00 reuniram-se na Sala de Licitações, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr. Antonio Candido Netto e os demais Membros da Comissão designada pelo Decreto nº 4.934 de 04 de janeiro de 2021, para Sessão Pública de abertura dos Envelopes de Habilitação apresentados para a Tomada de Preços em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, registra-se que foram recebidos os envelopes n.º 01 e n.º 02 dos seguintes licitantes, nos termos do edital, e, na seguinte conformidade:

1 – KACEL KARAM CURI ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 53.539.458/0001-80, sem representante nesta sessão.

2 – CENTERSUL – CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 18.309.600/0001-00, sem representante nesta sessão.

3 – R&L CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 23.018.036/0001-06, representada nesta sessão por Antonio Lopes Névoa Neto, portador do RG n.º 26.126.890-9 e CPF n.º 178.621.748-10.

4 – G&A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 07.944.581/0001-69, representada nesta sessão por Fabio Aparecido Mascaro, portador do RG n.º 34.200.304-5 e CPF nº 219.462.168-79

Em ato continuo os envelopes n.º 01 “Documentos para Habilitação” foram verificados e rubricados por todos os presentes, sendo na sequencia proferida suas aberturas pelo Sr. Presidente da Comissão. Após abertura toda documentação contida nos envelopes foi rubricada e analisada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes.

Dada a palavra aos representantes presentes estes nada tiveram a declarar.

Assim o Presidente da Comissão e os Membros JULGAM HABILITADAS todas as licitantes participantes a seguirem na próxima fase do certame.

Registra-se em ata que a licitante CENTERSUL enviou junto com documentação declaração de desistência de recurso. As licitantes que se fizeram presentes neste ato por intermédio de seus representantes também declaram suas desistências de recurso junto a essa fase. Porém pela ausência de representante da empresa KACEL, por determinação do Sr. Presidente foi feito contato telefônico com a mesma, todavia por má vontade de seus representantes, informaram que não há possibilidade de envio de desistência de recurso via e-mail.

Desta forma os envelopes nº 02 – Proposta Comercial das licitantes participantes foram reenvelopados e o fecho do novo envelope foi rubricado por todos os presentes, sendo mantidos junto ao processo até encerramento desta fase.

Fica garantido o prazo legal para eventuais interposição de recurso quanto a fase de habitação, vencido o prazo e caso não haja interposição de recurso, será agendada a data para abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta Comercial.

Na mais havendo a constar, lavrou-se o presente resumo da ata vai assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Antonio Candido Netto

Presidente da CPL

Outros Atos

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO BONITO – ESTADO DE SÃO PAULO

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito**, neste ato representada por sua **Presidente**, a **Senhora Cassia Maria dos Santos Prior Manieri**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,** , que será realizada no **14/06/2021** às **19:00 horas**, do dia 14 de junho de 2021, às **19:00 horas** em **primeira convocação** e às **19:30** horas e trinta minutos, em **segunda convocação**, a ser realizada na sede na Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, nº 322, Centro, Ribeirão Bonito, CEP: 13.580-00, Estado de São Paulo (com a seguinte ordem do dia:

1. **Homologar** as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 20 de abril de 2021 **para acrescer os incisos VII.A e VII.B no artigo 35 do estatuto padrão da APAE**, com a seguinte redação:

Para que onde se lia:

Art. 35. Compete ao presidente:
VII. Assinar cheques, contratos de empréstimo bancários, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º

Email:apaerb@gmail.com
ATENDIMENTO ESPECIALIZADO: ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDUCAÇÃO – SAÚDE
Rua: Professor Alfredo Noronha Jorge, 322, Centro, Ribeirão Bonito – SP, Cep 13580-000
CNPJ: 45750965/0001-30 - Insc. Est. Isenta. Tel.: (16) 3344-1592

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito - SP

Diretor Financeiro ou com seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

Passa a se ler:

Art. 35. Compete ao presidente:

VII. Assinar cheques, contratos de empréstimo bancários, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Email:apaerb@gmail.com
ATENDIMENTO ESPECIALIZADO: ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDUCAÇÃO – SAÚDE
Rua: Professor Alfredo Noronha Jorge, 322, Centro, Ribeirão Bonito – SP, Cep 13580-000
CNPJ: 45750965/0001-30 - Insc. Est. Isenta. Tel.: (16) 3344-1592

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito - SP

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Ribeirão Bonito, 11 de maio de 2021

Cassia Maria dos Santos Prior Manieri
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo

Email:apaerb@gmail.com
ATENDIMENTO ESPECIALIZADO: ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDUCAÇÃO – SAÚDE
Rua: Professor Alfredo Noronha Jorge, 322, Centro, Ribeirão Bonito – SP, Cep 13580-000
CNPJ: 45750965/0001-30 - Insc. Est. Isenta. Tel.: (16) 3344-1592